

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11703

Reg. Col. 9211/2014

Acusados: Marcio Rocha Mello e Outros

Assunto: Responsabilidade dos membros do conselho de

administração da HRT Participações em Petróleo S.A. na elaboração, aprovação e implementação do *Severance Package* em suposto desvio de poder (artigo 154 da Lei nº

6.404/1976).

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente e demais Diretores,

- 1. Diante do conjunto fático-probatório, entendo que os acusados Marcio Rocha Melo e Wagner Elias Peres violaram o seu dever de conduta na negociação e na aprovação do *Severance Package*. A ameaça realizada à integridade dos negócios da companhia como estratégia de negociação de cláusulas do plano de benefício é exemplo, provado nos autos, de que o interesse social restou olvidado por esses administradores no exercício de suas funções.
- 2. Da mesma forma, diante dos elementos dos autos e da suscitada assimetria informacional com que os membros do conselho de administração participaram do procedimento ora investigado, afasto a responsabilidade dos demais acusados.
- 3. Nesses termos, voto pela absolvição de Joseph P. Ash, John Anderson Willott, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Milton Romeu Franke, William Lawrence Fisher, Peter L. O'Brien, Thomas W. Ebbern, Elia Ndevanjema Shikongo; e pela condenação de Marcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres à penalidade de multa no valor de R\$ 450 mil.

É como voto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

DIRETOR